







Chamada Nº 34/2024 Pesquisas em Ações de Vigilância e Prevenção para Eliminação do HIV/Aids, Tuberculose, Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Micoses Endêmicas

Com financiamento do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e IST do Ministério da Saúde - DATHI/SVSA/MS e do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde - Decit/SECTICS/MS, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos:

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, em ações de vigilância, prevenção e eliminação do HIV e aids, tuberculose, hepatites virais, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e micoses endêmicas, de modo a subsidiar e apoiar a tomada de decisão em políticas públicas.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) Selecionar e fomentar estudos para desenvolver modelos inovadores e estratégias integradas para prevenção, tratamento e cuidado integral do HIV, aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e micoses endêmicas, com foco na melhoria da equidade de acesso para populações-chave e prioritárias, investigação dos determinantes sociais e desigualdades em saúde, avaliação da qualidade dos serviços de saúde e fortalecimento de políticas públicas baseadas em evidências científicas.
- b) Promover a tradução e disseminação do conhecimento científico para que as evidências geradas no âmbito da Chamada sejam efetivamente compreendidas e utilizadas para criar, atualizar e aprimorar políticas públicas no âmbito do SUS.
- c) Incentivar a participação efetiva das comunidades e populações afetadas pelo HIV e aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e micoses endêmicas na pesquisa científica que busca soluções para a vigilância, prevenção e eliminação destas doenças.
- d) Estimular a participação de jovens cientistas em estudos com a temática desta Chamada.
- e) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 – Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes Linhas de pesquisa:

Eixo 1: Desenvolvimento de modelos inovadores e estratégias integradas para a prevenção e tratamento do HIV/aids, tuberculose, hepatites virais, micoses endêmicas, HTLV, sífilis e outras ISTs, com enfoque em equidade e acesso das populações-chave e prioritárias.

Linha temática 1 - Estudos piloto de implementação de teleatendimento para matriciamento de equipes (organização e integração de serviços de saúde) e avaliação da efetividade e/ou impacto desta estratégia sobre as taxas de mortalidade por HIV/aids.









Linha temática 2 - Estudos piloto de implementação, avaliação da efetividade e/ou impacto de estratégias inovadoras que visem a melhoria da prevenção do HIV/aids, bem como a vinculação e retenção das PVHA nos serviços de saúde. Como exemplos, pode-se considerar as estratégias de passe-livre nos transportes públicos, fornecimento de medicamentos em domicílio, entre outros.

Linha temática 3 - Estudos piloto de implementação do uso da PrEP em unidades do sistema prisional visando a redução de novas infecções pelo HIV e outras ISTs.

Linha temática 4 - Estudos piloto de implementação de tecnologias de PrEP e PEP para infecções sexualmente transmissíveis, exceto para o HIV.

Linha temática 5 - Estudos operacionais e de implementação de estratégias e/ou tecnologias inovadoras para diagnóstico e/ou tratamento do HTLV, sífilis e outras ISTs na atenção primária e/ou especializada à saúde, acompanhadas de avaliações de custo-efetividade das intervenções.

Linha temática 6 - Estudos operacionais e de implementação de estratégias e/ou tecnologias que visem reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento das hepatites virais no âmbito do SUS em populações vulneráveis e de difícil acesso. Como exemplos, pode-se considerar as estratégias "teste e trate", o uso de testes rápidos moleculares, testes com fluidos orais e autotestes.

Linha temática 7 - Estudos operacionais e de implementação de estratégias e/ou tecnologias inovadoras para prevenção das hepatites virais nas populações mais vulneráveis.

Linha temática 8 - Estudos operacionais e de implementação de autotestes de HIV, acompanhados de análise de efetividade das estratégias para as diferentes populações mais vulneráveis ao HIV.

Linha temática 9 - Estudos de previsão de demanda (demand forecast), aceitabilidade, factibilidade, no médio e longo prazo em diferentes cenários de tecnologias e políticas públicas, para a implementação de novas vacinas contra tuberculose no Brasil, com ênfase na avaliação da equidade de acesso.

Eixo 2: Desenvolvimento de estudos sobre determinantes sociais e desigualdades em saúde que afetam a prevenção e cuidado do HIV, aids, tuberculose, hepatites virais, micoses endêmicas, HTLV, sífilis e outras ISTs.

Linha temática 10 - Estudos qualitativos e quantitativos e/ou pesquisas-intervenção que visem identificar, caracterizar e compreender a dinâmica do racismo estrutural nos serviços de saúde e seus efeitos sobre a prevenção e tratamento do HIV/aids, tuberculose, hepatites virais, micoses endêmicas, HTLV, sífilis e outras ISTs, com a finalidade de subsidiar políticas públicas para seu enfrentamento e eliminação.

Linha temática 11 - Estudos qualitativos e quantitativos sobre conhecimentos, atitudes e práticas da população geral, populações mais vulnerabilizadas e/ou profissionais da saúde acerca de barreiras, dificuldades de acesso, práticas sexuais, estigma e discriminação relacionadas ao HIV/aids, hepatites virais, tuberculose, micoses endêmicas, HTLV, sífilis e outras ISTs.

Linha temática 12 - Estudos de campo e/ou modelagens matemáticas para estimar ou aprimorar a estimativa da prevalência do HIV, HTLV, sífilis e outras ISTs entre as populações em situação de maior vulnerabilidade.









Eixo 3: Desenvolvimento de revisões sistemáticas, de escopo e síntese de evidências para subsidiar políticas públicas em HIV, aids, tuberculose, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais e micoses endêmicas.

Linha temática 13 - Revisões sistemáticas com meta-análise em rede (comparações múltiplas) que comparem e avaliem a eficácia e/ou a efetividade das estratégias de prevenção combinada (biomédicas, comportamentais e estruturais) para o HIV nas populações-chave e prioritárias definidas no Manual do Cuidado Contínuo das Pessoas Vivendo com HIV/aids.

O objetivo das revisões da linha temática 13 é responder: qual é a eficácia e/ou efetividade comparativa das estratégias de prevenção do HIV em populações em situação de maior vulnerabilidade à infecção pelo vírus e quais são as classificações relativas (ranking) destas estratégias?

Linha temática 14 - Revisões sistemáticas com meta-análise que avaliem o tratamento de pacientes coinfectados por histoplamose e tuberculose ou paracoccidioidomicose e tuberculose ou histoplasmose e criptococose, comparando a eficácia e segurança de diferentes regimes de tratamento.

O objetivo das revisões da linha temática 14 é responder: qual a eficácia e segurança dos diferentes regimes de tratamento para pacientes coinfectados por histoplasmose e tuberculose, paracoccidioidomicose e tuberculose, ou histoplasmose e criptococose, com base nas evidências mais recentes disponíveis?

Eixo 4: Desenvolvimento de estudos de avaliação da qualidade e de estratégias de intervenção para aprimoramento das redes de atenção à saúde relacionadas ao HIV, aids, tuberculose, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais e micoses endêmicas.

Linha temática 15 - Pesquisas exploratórias e explicativas ou pesquisas-intervenção acerca da fragilidade de vínculo e alta rotatividade dos profissionais da saúde da atenção básica e especializada e seu impacto sobre a qualidade do cuidado prestado aos usuários do SUS e custos ao sistema de saúde, com foco no HIV, aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e micoses endêmicas.

Linha temática 16 - Pesquisas de campo para mapear as capacidades da rede de laboratórios públicos e privados para diagnóstico das micoses endêmicas em todas as regiões do Brasil, visando informar políticas públicas para a descentralização do acesso a testes diagnósticos destas doenças.

Linha temática 17 - Desenvolvimento de estratégias inovadoras e efetivas de capacitação de profissionais da atenção básica à saúde para prevenção, diagnóstico e tratamento da infecção latente pelo Mycobacterium tuberculosis.

Linha temática 18 - Pesquisas de campo para estimar o progresso em nível regional, estadual ou nacional da implementação das diretrizes e recomendações nacionais para o diagnóstico do HIV, aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e micoses endêmicas, visando identificar lacunas para sua implementação integral.

Linha temática 19 - Pesquisas exploratórias e explicativas para identificação dos custos e barreiras associados à implementação de uma política nacional de entrega de antirretrovirais em domicílio.









2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/07/2024
Prazo para impugnação da Chamada	12/08/2024
Data limite para submissão das propostas	30/08/2024
Período de Julgamento	07/10/2024 a 18/10/2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	28/10/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	07/11/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	04/12/2024

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

- 3.2.1 O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) Possuir o título de Doutor;
- c) Ser o coordenador do projeto;
- d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto devidamente informado no seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) Caso aposentado, ter anuência da instituição de execução para condução do projeto em suas dependências. A anuência da instituição deverá ficar em poder do proponente, e poderá ser solicitada pelo CNPq ou pelo MS a qualquer tempo.
- **3.2.1.1** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.
- **3.2.1.2** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou









ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

- **3.2.2** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.
- **3.2.2.1** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004, e pelos incisos IV e V do art. do 2º Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
- **3.3.1.1 –** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2 –** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

- **4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos do Dathi/SVSA/MS e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo do Decit/Sectics/MS, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.
- **4.1.1** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.2.1** No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e pelo(s) parceiro(s)) seguirá a prioridade determinada pela DEX, com anuência do (DATHI/SVSA/MS), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.









4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com os seguintes eixos:

Eixo	Intervalo de Financiamento
1, 2 e 4	Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
3	Até R\$100.000,00 (cem mil reais).

- **4.3.1** Para cada uma das doenças, objeto desta Chamada Pública, serão destinados 25% dos recursos da chamada, assim distribuídos:
- (1) HIV/Aids 25%
- (2) Tuberculose e micoses endêmicas 25%
- (3) Hepatites virais 25% e
- (4) Infecções sexualmente transmissíveis 25%

Caso haja sobra de recursos devido a um número insuficiente de propostas submetidas ou classificadas para um dos grupos acima, os recursos remanescentes serão direcionados para propostas de qualquer outro dos grupos, de acordo com a maior nota atribuída pelo Comitê de Relevância Social.

4.3.2 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.3.

5 - Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsas, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) Despesas acessórias de importação; e
- d) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
- **5.2.1 –** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2 –** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.









5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - Bolsas

- **5.3.1** Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração das modalidades: Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Especialista Visitante (EV); Extensão no País (EXP); Iniciação ao Extensionismo (IEX) e Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).
- **5.3.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-015/2010.
- **5.3.3** A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **5.3.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **5.3.5** Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.
- 5.4 São vedadas despesas com:
- a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto:
- f) Aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- **5.4.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.
- **5.5** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.
- **5.6** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.









6 - Submissão da Proposta

- **6.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na <u>Plataforma Integrada Carlos Chagas</u>.
- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA.**
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.3.3** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.4.1** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.
- **6.5** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;
- h) Eixo Temático e Linha de Pesquisa em que o projeto se enquadra.
- **6.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- **6.5.2** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);









- b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- c) Na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa PNIPE MCTI https://pnipe.mctic.gov.br/: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido realizado.
- **6.5.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.
- **6.5.3.1 –** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **6.5.4 –** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.
- **6.5.4.1** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- **6.6** A proposta deverá incluir um arquivo anexo (modelo 1), com no máximo 12 páginas, contendo as seguintes informações:
- a) Título do projeto;
- b) Grupo de doenças abordadas de forma principal pelo projeto, para a qual deverá escolher apenas uma dentre as seguintes:
- HIV/Aids;
- Tuberculose e/ou micoses endêmicas;
- Hepatites virais; ou
- Infecções sexualmente transmissíveis;
- c) Outras doenças, dentre as listadas abaixo, que também sejam abordadas diretamente no projeto:
- HIV/Aids:
- Tuberculose e/ou micoses endêmicas:
- Hepatites virais; ou
- Infecções sexualmente transmissíveis;
- Nenhuma.
- d) Linha temática de pesquisa (dentre as elencadas na chamada);
- e) Instituições participantes;
- f) Justificativa da importância da proposta/qualificação do problema;
- g) Objetivos (geral e específicos);
- h) Metodologia a ser empregada (tipo de estudo, pergunta estruturada, critérios de elegibilidade, fontes de informação, estratégias, avaliação de risco, análise de dados, estatística):









- i) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- j) Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;
- k) Disponibilidade de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- I) Orçamento detalhado;
- m) Contrapartida para o projeto (equipamento, infraestrutura e recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto);
- n) Plano de tradução e divulgação do conhecimento científico por meio de materiais com linguagem acessível e adequada aos grupos de interesse sobre o tema e a população em geral, bem como um resumo executivo para gestores dos SUS;
- o) Aplicabilidade e relevância do projeto para o SUS, descrevendo a factibilidade de utilização dos resultados nos serviços e/ou programas de HIV/Aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e/ou micoses endêmicas, bem como potencial relevância para o subsídio de políticas públicas que visem a eliminação daquelas doenças enquanto problemas de saúde pública;
- p) Impacto do projeto sobre as condições de vida e saúde das comunidades e pessoas afetadas pelo HIV/Aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e/ou micoses endêmicas, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade;
- q) Plano para envolvimento e engajamento da sociedade civil e/ou representantes de pessoas e comunidades afetadas pelo HIV/Aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e/ou micoses endêmicas, por meio de um comitê comunitário de acompanhamento da pesquisa. Esse item não é obrigatório, mas, caso a proposta opte por não o incluir, não será concedida a pontuação correspondente;
- r) Referências bibliográficas;
- s) Indicação de campos sensíveis e sigilosos da proposta;
- t) Autodeclaração étnico-racial (modelo 2);
- u) Declaração de conflito de interesses.
- **6.6.1** A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- **6.6.2** O envio do arquivo anexo é obrigatório e a sua ausência, ou um número maior que 12 páginas, implicará no indeferimento da proposta. Sugere-se a utilização do modelo 1 anexo.
- **6.6.3** O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 4Mb (quatro megabytes).
- **6.6.4** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 4Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.8** Será aceita uma única proposta por proponente, a qual deverá contemplar apenas 1 linha temática. Caso haja sobreposição de linhas temáticas em um mesmo projeto, o proponente deverá indicar apenas a linha principal.









- **6.9 –** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- **6.10 –** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito técnico-científico e caráter inovador	3,0	0 a 10
В	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto, viabilidade técnica e gerenciamento de risco de execução.	3,0	0 a 10
С	Adequação da proposta à linha temática.	0,5	0 a 10
D	Infraestrutura da instituição, contrapartida para o projeto e experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional compatível com a realização do projeto.	1,5	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro	1,0	0 a 10
F	Plano de tradução e divulgação do conhecimento científico	1,0	0 a 10

Para os critérios de análise do Comitê Julgador, serão considerados:

- a) Mérito técnico-científico e caráter inovador: o projeto de pesquisa deverá abordar uma questão relevante e significativa dentro de uma determinada linha temática. Deve demonstrar o potencial do projeto para contribuir com o conhecimento existente, preencher lacunas de pesquisa ou resolver um problema específico, levando em consideração a originalidade da abordagem do projeto e/ou a sua diferenciação em relação a abordagens existentes e sua capacidade de produzir os resultados esperados.
- b) Adequação da metodologia aos objetivos do projeto, viabilidade técnica e gerenciamento de risco de execução: a metodologia proposta deverá ser apropriada e adequada para responder às perguntas de pesquisa formuladas e aos objetivos propostos. Deve demonstrar a viabilidade técnica e operacional, bem como a identificação dos riscos de execução e como serão gerenciados.
- c) Adequação da proposta à linha temática: os objetivos, metodologia e demais elementos devem estar de acordo com a linha temática indicada.









- d) Infraestrutura da instituição, contrapartida para o projeto e experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto: Será considerada a demonstração clara da infraestrutura e recursos disponíveis na instituição e contrapartida da instituição para o projeto. Será consideradas também a produção técnica e científica ou experiência profissional do coordenador e sua equipe, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: Atuação em projetos de pesquisa; Artigos completos publicados em periódico nos últimos cinco anos; Artigos aceitos para publicação; Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos.
- e) Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação aos objetivos e metas.
- f) Plano de tradução e divulgação do conhecimento científico: considera a forma como o conhecimento gerado com o projeto será disponibilizado e divulgado em linguagem acessível e adequada aos grupos de interesse sobre o tema e a população em geral. Por exemplo, cartilhas para pessoas vivendo com TB e seus familiares, panfletos para multiprofissionais do SUS, sumário executivo para gestores, publicações em redes sociais, etc. Será avaliada a qualidade do plano apresentado. Publicação de artigos científicos, teses, dissertações e participação em eventos científicos não serão pontuados.
- 7.1.1.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.1.2** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.1.1.3** As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação pelo Comitê Julgador e, em caso de empate, será considerada a obtenção da maior pontuação nos somatórios dos critérios de julgamento A e B. Em caso de permanência do empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento A, B, C, D, E e F, nessa ordem.
- 7.1.2 Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

	Critérios de Relevância Social	Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS e relevância para a eliminação do HIV/aids, da tuberculose, das hepatites virais, das ISTs e/ou das micoses endêmicas como problemas de saúde pública	3,5	0 a 10
В	Perspectiva de impacto positivo nas condições de vida e saúde das comunidades e pessoas afetadas pelo HIV e aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs ou micoses endêmicas em situação de vulnerabilidade	3,5	0 a 10
С	Plano para envolvimento e engajamento da sociedade civil e/ou representantes de pessoas e comunidades afetadas pelo HIV/aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs ou micoses endêmicas	1,0	0 a 10
D	O projeto apresentado pode trazer resultados ou benefícios diretos para mais de um dos seguintes grupos de doenças: HIV/aids; tuberculose ou micoses endêmicas; hepatites virais;	1,0	0 a 10









	infecções sexualmente transmissíveis		
E	O coordenador do projeto é um jovem pesquisador	0,5	0 ou 10
F	O coordenador do projeto é preto, pardo ou indígena	0,5	0 ou 10

Para os critérios de análise do Comitê de Relevância Social, serão considerados:

- a) Aplicabilidade para o SUS e relevância para o aprimoramento das políticas públicas para a eliminação do HIV/Aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs ou micoses endêmicas: serão consideradas as contribuições que os resultados da pesquisa podem trazer para o SUS a curto, médio ou longo prazo; a factibilidade de utilização dos resultados nos serviços e/ou programas de HIV/Aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs e micoses endêmicas e/ou para atualização e aprimoramento das políticas públicas, estratégias e práticas de saúde relacionadas à essas doenças; serão considerados, especialmente, os aspectos dos projetos que demonstrem capacidade para estabelecer novos padrões de excelência e promover benefícios sustentáveis, elevando padrões e práticas no SUS.
- b) Perspectiva de impacto positivo nas condições de vida e saúde das comunidades e pessoas afetadas pelo HIV/Aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs ou micoses endêmicas em situação de vulnerabilidade: serão considerados como os resultados da pesquisa poderão causar um efeito desejável nas comunidades e pessoas afetadas pelo HIV/Aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs ou micoses endêmicas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Ou seja, um benefício, uma mudança positiva em alguma questão ou um problema relacionado a essas doenças. Por exemplo, aumento na expectativa de cura ou bem-estar; melhoria do acesso aos serviços de saúde; promoção da inclusão social ou aprimoramento da qualidade dos serviços prestados; aumento na identificação de casos; diminuição dos casos da doença ou microeliminação da doença em determinado local etc; serão considerados, especialmente, os aspectos dos projetos que demonstrem capacidade para estabelecer novos padrões globais de excelência e sejam pioneiros na implementação de mudanças significativas, com estratégias meticulosamente elaboradas para maximizar seu impacto positivo sobre as populações vulnerabilizadas.
- c) Plano para envolvimento e engajamento da sociedade civil e/ou representantes de pessoas e comunidades afetadas pelo HIV e aids, tuberculose, hepatites virais, ISTs ou micoses endêmicas: não é obrigatória a inclusão deste plano, entretanto, propostas que não o apresentarem não terão a pontuação correspondente concedida. O plano descrito deve evidenciar claramente que as comunidades, pessoas afetadas e/ou sociedade civil foram consultadas e envolvidas na proposta desde a sua concepção e terão um papel contínuo no decorrer do projeto através da formação de um comitê comunitário de acompanhamento da pesquisa. O comitê de acompanhamento é um grupo de caráter consultivo, constituído por representantes da sociedade civil, particularmente organizações comunitárias e pessoas afetadas pelas doenças que são tema da proposta, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento do estudo, desde sua concepção até a disseminação de seus resultados e na implementação de novas políticas. Serão considerados, especialmente, os aspectos do plano que evidenciem mecanismos claros de comunicação e feedback e uma capacidade extraordinária de co-criação contínua da pesquisa com participação da sociedade civil.
- d) O projeto apresentado pode trazer resultados ou benefícios diretos para mais de um dos seguintes grupos de doenças: HIV/aids; tuberculose ou micoses endêmicas; hepatites virais; infecções sexualmente transmissíveis. Será considerado o grupo principal de doenças selecionado pelo pesquisador, bem como se foram indicados outros grupos dentre os elencados. O conjunto do projeto deve explicitar como os resultados relacionam-se diretamente a outros grupos de doenças além do grupo principal.









- e) O coordenador do projeto é um jovem pesquisador: considerar-se-á jovem pesquisador aquele que obteve seu título de doutorado a partir de 2014, inclusive. A verificação será realizada pelo Comitê de Relevância Social, de acordo com as informações do currículo do coordenador, constante da Plataforma Lattes.
- f) O coordenador do projeto é preto, pardo ou indígena: a pontuação será concedida aos projetos cujos pesquisadores se auto identificarem como pretos, pardos ou indígenas, conforme a autodeclaração étnico-racial submetida com o projeto. Caso não seja submetida a declaração étnico-racial ou o coordenador não se identifique como preto, pardo ou indígena, a pontuação para este item será 0 (zero).
- **7.1.2.1** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.2.2** A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.1.2.3** As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação nos somatórios dos critérios de julgamento A e B. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento A, B, C e D, nessa ordem.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

- **7.2.1.1** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- **7.2.1.1.1** É vedado a qualquer membro do Comitê:
- a) Julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) Julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.1.2** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.
- **7.2.1.3** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.1.3.1** O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.
- **7.2.1.3.2** O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.
- **7.2.1.4** Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- **7.2.1.4.1** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.









- **7.2.1.4.2** O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).
- **7.2.1.5** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 7.2.1.5.1 A Planilha de Julgamento será assinada pelo Coordenador do Comitê.
- **7.2.1.6** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.
- **7.2.1.7** Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 (sete) seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.
- **7.2.1.8** A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

- **7.2.2.1** O Comitê de Relevância Social será definido pelo DATHI/SVSA/MS e pelo Decit/SECTICS/MS, e será composto pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância sociossanitária.
- **7.2.2.2 –** É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:
- a) Julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) Julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.2.3** Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e que não tenham obtido nota 0 (zero) em nenhum dos critérios de Mérito Técnico-Científico.
- **7.2.2.3.1** Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Relevância Social, que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ser contratadas para financiamento por meio desta chamada.
- **7.2.2.4** O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.
- **7.2.2.5 –** As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifique a pontuação atribuída.









- **7.2.2.6** O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.
- 7.2.2.6.1 A Planilha será assinada pelo Coordenador do Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

- **7.2.3.1** Esta etapa consiste:
- a) Na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) Na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.
- **7.2.3.2** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Diretor Científico.
- **7.2.3.3** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
- **7.2.3.3.1** Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

- **7.2.4.1** O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.2.4.1.1** Na decisão constarão às propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- **7.2.4.1.2** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- **7.2.4.2** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- **7.2.4.3** Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.









8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

- **9.1** A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.
- **9.2** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- **10.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- **10.2** A firmatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- **10.3** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- **10.3.1** O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- **10.3.2** Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- **10.3.3** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- **10.4** As propostas contratadas para as linhas temáticas dos eixos 1, 2 e 4 terão vigência máxima de 24 meses. As propostas contratadas para as linhas temáticas do eixo 3 (revisões sistemáticas) terão vigência máxima de 12 meses.
- **10.4.1** Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado, sem aporte de recursos adicionais, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq, com anuência do MS.
- **10.4.1.1** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada TED N° 20/2024, celebrado entre o MS e o CNPq.









- **10.5** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **10.6** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **10.6.1** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- **10.7** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- **10.7.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7°, §3°, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- **10.7.2** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **10.7.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **10.7.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **10.7.3** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **10.7.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **10.8** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.9** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.









11 - Do Monitoramento e da Avaliação

- **11.1** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **11.2** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- **11.3** É reservado ao CNPq e ao MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- **11.3.1** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **11.4** O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- **11.4.1** Alterações do plano de trabalho deverão ser solicitadas previamente pelo coordenador do projeto ao CNPq, que será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do Dathi/SVSA/MS. As alterações do plano de trabalho, bem com suas justificativas, deverão ser comunicadas ao Dathi/SVSA/MS.
- **11.4.2** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: **atendimento@cnpq.br.**
- **11.5** Para fins de monitoramento, o coordenador do estudo deverá apresentar ao Dathi/SVSA/MS, sempre que solicitado, um relatório parcial de execução do projeto/plano de trabalho. O envio dos relatórios e a comunicação com o Dathi/SVSA/MS deverá ser feita via email, no endereço eletrônico pesquisa@aids.gov.br.
- **11.5.1** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo Dathi/SVSA/MS que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
- **11.6** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.
- **11.7** As propostas contratadas deverão ser cadastradas no repositório Pesquisa Saúde (https://pesquisasaude.saude.gov.br/), uma plataforma que disponibiliza publicamente as pesquisas financiadas pelo Decit/Sectics/MS e promove a transparência ativa dos investimentos do Governo Federal na área de ciência e tecnologia em saúde.
- **11.8** Para as propostas contratadas, será realizado o seu monitoramento ativo, por meio de encontros periódicos. Portanto, o proponente/coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação do coordenador ou pessoa por ele indicada em até dois encontros de monitoramento e avaliação **presenciais** em Brasília (DF) com duração de **até dois dias**. Os coordenadores deverão, ainda, participar de um encontro virtual para apresentação dos resultados finais ou em finalização.
- **11.8.1** A organização dos seminários de monitoramento ficará sob a responsabilidade do Dathi/SVSA/MS e contará com a participação do Decit/Sectics/MS e do CNPq. A critério do Dathi/SVSA/MS e do Decit/Sectics/MS, os seminários de monitoramento poderão ser realizados de









forma virtual. Caso seja identificada a necessidade de monitoramento mais frequente para projetos específicos, outros encontros virtuais podem ser solicitados ao pesquisador.

- **11.8.2** Para os encontros de monitoramento, o Dathi/SVSA/MS e o Decit/Sectics/MS definirão oportunamente os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao MS, como relatórios, formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo no repositório do Pesquisa Saúde.
- 11.8.3 Primeiro encontro (Marco zero): ocorrerá no primeiro ano, após assinatura do Termo de Outorga. Tem o objetivo de apresentar o projeto, principalmente a parte metodológica, planejamento para a disseminação dos resultados para grupos de interesse. Nesse momento, o pesquisador deve evidenciar, quando aplicável, que um comitê comunitário de acompanhamento da pesquisa foi instituído. Ademais, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo no repositório Pesquisa Saúde.
- 11.8.4 Segundo encontro (Intermediário): ocorrerá após decorrido aproximadamente metade do período de vigência. Neste momento, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares e próximos passos dos projetos. Devem apresentar, também, o plano de disseminação dos resultados para grupos de interesse e, quando aplicável, como o comitê comunitário de acompanhamento do estudo foi envolvido na execução do projeto. Além disso, deverão atualizar o repositório Pesquisa Saúde com as informações parciais obtidas.
- 11.8.5 Terceiro encontro (Encerramento): acontecerá de forma virtual próximo ao final do prazo de execução dos projetos da chamada. Neste momento, os pesquisadores apresentarão os resultados finais/em finalização do estudo com ênfase na aplicabilidade ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de disseminação dos resultados aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Deverão, também, atualizar as informações finais do projeto no repositório Pesquisa Saúde. É importante destacar que o estudo só será considerado encerrado após a apresentação dos seus resultados no encontro de monitoramento ou, excepcionalmente, outro designado pelo Dathi/SVSA/MS e Decit/Sectics/MS.
- 11.8.6 Após o terceiro encontro presencial, o pesquisador deverá encaminhar um relatório técnico-científico, contemplando os seguintes itens: (a) introdução; (b) objetivos; (c) métodos; (d) resultados, (e) conclusão; (f) aplicabilidade e impacto dos resultados no SUS e; (g) lista de produção científica. O relatório técnico-científico deverá ser encaminhado pelo coordenador do estudo diretamente ao MS por meio do e-mail pesquisa@aids.gov.br. Deve constar no relatório técnico-científico, como anexos, cópias de todo o material de tradução do conhecimento para grupos de interesse que foi produzido durante a execução do projeto, bem como o sumário executivo em linguagem simples para gestores do SUS.
- **11.8.7** A critério do Dathi/SVSA/MS e do Decit/Sectics/MS, os pesquisadores poderão ser convidados para apresentar os resultados parciais ou finais dos projetos em outros eventos promovidos pelo MS ou parceiros.
- **11.8.8** O coordenador da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao MS.









12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

- **12.1** O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.
- **12.1.1** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- **12.1.2** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.
- **12.1.3** O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) Avaliação de resultados; e
- d) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- **12.2** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.
- **12.2.1** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- **12.2.2** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.









- **13.1.1** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
- **13.2.1** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - Publicações

- **14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Dathi/SVSA/MS e do Decit/Sectics/MS.
- **14.1.1** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq", as áreas do MS deverão ser citadas exclusivamente como "Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (Dathi), Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), Ministério da Saúde (MS)" e "Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit), Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Sectics), Ministério da Saúde (MS)" ou como "Department of HIV, Aids, Tuberculosis, Viral Hepatitis, and STIs, Health and Environmental Surveillance Secretariat of the Ministry of Health of Brazil MoH" and "Department of Science and Technology, Secretariat of Science, Technology, Innovation and Health Complex of the Ministry of Health of Brazil MoH".
- **14.1.2** Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão notificadas ao Dathi/SVSA/MS, antes da sua submissão por meio do endereço eletrônico pesquisa@aids.gov.br.
- **14.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria. É imprescindível que antes de realizar qualquer divulgação na mídia ou outros meios de comunicação referente aos resultados obtidos no âmbito desta Chamada Pública, o coordenador submeta o objeto de divulgação à análise prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT executora ou do MS, visando a resguardar os direitos de PI (Propriedade Intelectual) relacionados aos resultados.
- **14.3 –** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).
- 14.4.1 No caso de propostas com possibilidade de desenvolvimento de novas tecnologias e/ou produtos, é obrigatório que as instituições beneficiárias do auxílio da presente chamada pública









contatem o MS, com vistas a consultá-lo sob a sua participação nos direitos relativos à proteção de Propriedade Intelectual (PI), licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto. Desta forma, o MS, como fomentador da tecnologia, manifestará, expressamente, sobre a sua participação nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público. Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil, e envidar esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a cotitularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados desta chamada pública, o uso e a exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos.

15 - Disposições Gerais

- **15.1** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **15.2** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **15.3 –** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 31 de julho de 2024.